

27 de abril de 2015, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Maria Francisca de Souza, para o exercício da função de Agente de Combate de Controle de Endemias, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 27/04/2015 e término em 26/07/2015, com cláusula de prorrogação por igual período, por entender estar presente a excepcionalidade prevista no texto constitucional dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais de saúde, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde.

ACÓRDÃO Nº 29.478, DE 27/09/2016

Processo nº 201510848-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 97 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 043, 044, 045, 046, 050 e 051/2015, firmados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Edilene Rocha Tito e outros, para função de Assistente Social, em caráter temporário pelo período de 03 (três) meses, com objetivo de supervisionar, acompanhar, realizar intervenção e emitir parecer social das situações das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, por estarem presentes os motivos ensejadores da necessidade excepcional, considerando que as contratações temporárias ocorreram por força do TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 000966.2012.08.00/2, firmado entre a FUNPAPA e o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 29.480, DE 29/09/2016

Processo nº 964382009-00 (201001528-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Beatriz da Silva Santana

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 285 a 288 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Beatriz da Silva Santana, nos termos do Art. 101, do RI/TCM, devendo ser expedido à Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.435.277,82 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.481, DE 29/09/2016

Processo nº 964412009-00 (201001530-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Aparecida Eustáquio da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 a 149 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Aparecida Eustáquio da Silva, nos termos do Art. 101, do RI/TCM, devendo ser expedido à Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.116.811,60 (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.486, DE 29/09/2016

Processo nº 773622010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Vaneide Cavalcante de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 a 65 dos autos.

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2010, devendo a Ordenadora de Despesas Vaneide Cavalcante de Souza, recolher aos Cofres do Município, a quantia de R\$-790,99 (setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizada, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, não comprovação através de extrato bancário, do saldo do exercício e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

III – Expedir em favor de Vaneide Cavalcante de Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-277.583,66 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), após comprovação dos recolhimentos determinados;

IV – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.488, DE 29/09/2016

Processo nº 201108222-00 (452112000-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Raimunda de Jesus T. dos Santos

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Melgaço. Exercício de 2000. Conhecimento. Provimento – Alteração da decisão para aprovar com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 97 a 105 dos autos.

Decisão: “I. Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, para alterar a decisão impugnada e aprovar com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Raimunda de Jesus Taveira dos Santos, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício de 2000.” II. Encaminhar cópia da presente Decisão ao Ministério Público Estadual.”

ACÓRDÃO Nº 29.489, DE 29/09/2016

Processo nº 740032009-00 (201306364-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Ana Alzira Maciel dos Reis

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração da decisão recorrida para aprovar com ressalvas as contas. Mantidas as multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 406 a 410 dos autos.

Decisão: I. Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, dar provimento parcial, para alterar a decisão recorrida e aprovar com ressalvas as contas da Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis, gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício de 2009.

II. Manter as multas aplicadas de: a) R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela remessa intempestiva dos 2º e 3º quadrimestres, e b) de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício.

ACÓRDÃO Nº 29.492, DE 29/09/2016

Processo nº 201404103-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Júlia Lino Barbosa de Sousa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 100/14. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003 com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 88 e 89 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 100/2014 (fls. 74), do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Júlia Lino Barbosa de Sousa, no cargo de Professora N.I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com

redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-5.440,96 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.493, DE 29/03/2016

Processo nº 201511546-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB. Atendidas as exigências previstas no Art. 37, IX, da CF/88 e na EC nº 51 e Lei nº 11.350/06. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 258 a 260 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 170 a 194/2015, firmados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA com Flávia Vieira Botelho e outros, para atuarem no Programa de Agentes de Combate às Endemias, com prazo de vigência de 12 meses, percebendo uma remuneração mensal de R\$-1.090,33 (hum mil, noventa reais e trinta e três centavos), pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 29.494, DE 29/09/2016

Processo nº 201511553-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB. Atendidas as exigências previstas no Art.37, IX, da CF/88 e na EC nº 51 e Lei nº 11.350/06. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 240 a 242 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 141 a 160 e 165 a 169/2015, firmados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA com Allana Patrícia da Cruz Barros e outros, para atuarem no Programa de Agentes de Combate às Endemias, com prazo de vigência de 12 meses, percebendo uma remuneração mensal de R\$-1.090,33 (hum mil, noventa reais e trinta e três centavos), pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 29.496, DE 04/10/2016

Processo nº 830022012-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Cecília Reinaldo de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *C. M. de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Cecília Reinaldo de Oliveira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

1- R\$-2.229,00 – pelo descumprimento do Art. 5º, §1º, da Lei 10.028/2000;

2- R\$-3.000,00 – pela remessa intempestiva das P. C. dos 1º e 3º quadrimestres e não encaminhamento dos contratos temporários, descumprindo o Art. 137, do RI/TCM/Pa., previsto na Alínea “a”, I, do Art. 284, do RI/TCM/Pa.

Protocolo: 119176

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2016/TCM-PA

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2016/TCM-PA, DE 02 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de correção e adequação na redação de artigos específicos do Regimento Interno da Corregedoria deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 77 da Resolução Administrativa nº 013/2016/TCM-PA, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A Comissão Permanente é composta por 9 (nove) servidores públicos efetivos, dentre os quais, pelo menos 3 (três) Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, e 3 (três) ligados ao Controle Externo, com formação superior, designados pelo Presidente do Tribunal por meio de Portaria.